



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 20/19 - Mens. n.º 13/19 - Autógrafo n.º 28/19 - Proc. n.º 818/19 - CMV

Decisão 14/13/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Inserir o artigo 298/A na Lei Municipal n.º 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. É inserido o artigo 298/A na Lei Municipal n.º 2018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a seguinte redação:

“Art. 298/A. O adicional de estímulo ao aperfeiçoamento técnico-profissional aos servidores públicos municipais efetivos, de que trata este artigo, é estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre a referência de vencimento, a ser percebido cumulativamente na proporção de cada nível escolar ou acadêmico cumprido, acima da exigência mínima de ingresso no cargo e limitado a vinte por cento (20%), mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso com registro no Ministério de Educação.

§ 1.º. Para os efeitos deste artigo, são considerados como níveis, a serem aplicados na forma do regulamento:

- I. ensino fundamental;
- II. ensino médio;
- III. ensino superior ou tecnólogo;
- IV. pós graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P. L. 20/19 - Mens. n.º 13/19 - Autógrafo n.º 28/19 - Proc. n.º 818/19 - CMV

fl. 02

- V. mestrado com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);
- VI. doutorado com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);
- VII. livre docência.

§ 2º. O adicional ora instituído será percebido, desde que o certificado de conclusão de curso tenha relação lógica e direta com o conjunto de atribuições do cargo efetivo que ocupe.

§ 3º. § 3º. A concessão do adicional fica condicionada à avaliação e constatação de relação lógica entre a formação e as atribuições do cargo, atestada por comissão especial.

§ 4º. Para os cargos de médico, nas várias especialidades, além dos critérios estabelecidos nos incisos do § 1º, deste artigo, serão consideradas as titulações de residência médica, obtidas além da especialidade para a qual houve a contratação.

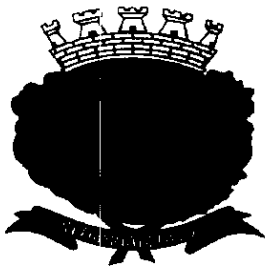
§ 5º. É vedada a utilização do mesmo curso ou certificado de conclusão para a percepção de mais de um benefício da mesma natureza do estabelecido no presente artigo.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 20/19 - Mens. n.º 13/19 - Autógrafo n.º 28/19 - Proc. n.º 818/19 - CMV

fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de março de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário